



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 54/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0123/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA A MESA DA CÂMARA A NECESSIDADE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPONHA SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer sobre a indicação legislativa da Ilma. Senhora Vereadora Gilda Beatriz de Projeto de Resolução que disponha sobre a disponibilização de serviço de intérprete de libras para o atendimento ao Público da Câmara Municipal.

Conforme mencionado na justificativa da presente indicação, o número de pessoas com algum tipo de problema auditivo é considerável no Brasil e na cidade de Petrópolis. E é de suma importância que o poder público esteja constantemente buscando promover o acesso de todos, incluindo as pessoas com deficiência, a todos os serviços e atividades, sem prejuízo por sua condição.

II – FUNDAMENTO

É sabido que a própria Constituição da República Federativa do Brasil assegura que os objetivos dessa mesma República passam pelos princípios da igualdade e da ausência de distinção entre cidadãos, conforme seus artigos 3º (inciso IV) e 5º:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Ademais, a Lei 10098/00, em seu artigo 244 define que:

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

Nesse sentido, sendo a Câmara Municipal a “casa do povo”, é necessário que ela seja um local com possibilidade e facilidade de acesso para todos os petropolitanos e petropolitanas, sendo importante considerar as demandas de todos, incluindo medidas que possibilitem o acesso de pessoas com deficiência.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal), manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 26 de Janeiro de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GILDA BEATRIZ
Vogal

YURI MOURA
Vogal